

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.905, DE 2023

Altera a Lei nº 13.465, de 2017, para incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos associados a profissionais legalmente habilitados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para incluir as instituições religiosas, as instituições de assistência social e as sem fins lucrativos e incluir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) entre os documentos associados a profissionais legalmente habilitados.

Art. 2º A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13

.....  
§ 8º. A Reurb de Interesse Específico (Reurb – E) poderá ser aplicada em único imóvel isoladamente, desde que atendidas as condições previstas no § 2º do art. 9º e demais garantias asseguratórias da legitimidade do interessado, podendo incluir as instituições religiosas, as instituições de assistência social e as sem fins lucrativos.

.....” (NR)

“Art. 35. ....

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),



\* C D 2 4 8 1 7 7 6 2 3 9 0 0 \*

Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

.....” (NR)

“Art.

36.....

§ 5º. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTs) e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) constituem entidades de fiscalização profissional cujas categorias profissionais, atendidos os requisitos de qualificação e habilitação profissional, bem como as normas técnicas aplicáveis, são aptas a realizar levantamentos planialtimétricos e georreferenciamento para fins de regularização fundiária urbana.

§ 6º. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

.....” (NR)

“Art. 69.....



\* C D 2 4 8 1 7 7 6 2 2 3 9 0 0 \*

§ 1º .....

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) quando não houver CRT no Estado, e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART, o TRT ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

....." (NR)

"Art. 88. ....

I - planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) quando não houver CRT no Estado, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), condicionados à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando for o caso; e ....." (NR)



\* C D 2 4 8 1 7 7 6 2 3 9 0 0 \*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248177623900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eunício Oliveira



\* C D 2 4 8 1 7 7 6 2 3 9 0 0 \*